

## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Cecília Gabinete do Prefeito

LEI № 268/2021.

Dispõe sobre a nova jornada aos Professores do Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (séries iniciais) da Rede Pública de Ensino de Santa Cecília – PB, de 25 para 30 horas-aula semanais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os professores do Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano, séries iniciais do Ensino Fundamental, pertencentes ao quadro efetivo da Rede Pública de Ensino, admitidos sob carga horária de 25 horas-aula semanais, passarão a exercer a nova jornada de 30 horas-aula semanais, ora instituída.
- §1º A composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos (Lei nº 11.738/2008, Art. 2º §4º).
- §2º O acréscimo da jornada de que trata o caput deste artigo terá repercussão financeira em sintonia com o piso dos profissionais do magistério municipal previsto na Lei Municipal n° 243, de 22 de março de 2019, na forma do anexo único, parte integrante desta lei.
- §3º O acréscimo financeiro alcançará exclusivamente os professores do Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, integrantes do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino.
- §4º Por se tratar de alteração de carga horária e não de vencimento/remuneração, não incidirá quaisquer modificações referente aos aposentados.
- **Art. 2º** Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília – PB, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA PREFEITO



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Cecília Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO – LEI № 268/2021

	CARGA HO	ORÁRIA SEMAN	AL	
Denominação	Referências	Simbologia	Salário 25 H/A	Salário 30 H/A
Professor (a) A1 PA1 Nível Médio	1	PA1 - I	1.598,59	1.918,31
	II	PA1 - II	1.678,52	2.014,23
	III	PA1 - III	1.762,45	2.114,94
	IV	PA1 - IV	1.850,58	2.220,69
	V	PA1 - V	1.943,11	2.331,72
	VI	PA1 - VI	2.040,26	2.448,31
Denominação	Referências	Simbologia	Salário	Salário
Professor(a)A2 PA2 Nível Superior 20%	1	PA1 - I	1.918,31	2.301,97
	II	PA1 - II	2.014,23	2.417,07
	III	PA1 - III	2.114,94	2.537,92
	IV	PA1 - IV	2.220,69	2.664,82
	V	PA1 - V	2.331,72	2.798,06
	VI	PA1 - VI	2.448,31	2.937,96
Denominação	Referências	Simbologia	Salário	Salário
Professor(a) A4 PA4 14% Especialização	I	PA1 - I	2.186,87	2.624,25
	II	PA1 - II	2.296,22	2.755,46
	III	PA1 - III	2.411,04	2.893,23
	IV	PA1 - IV	2.531,59	3.037,89
	V	PA1 - V	2.658,17	3.189,78
	VI	PA1 - VI	2.791,08	3.349,27
Denominação	Referências	Simbologia	Salário	Salário
Professor(a) A5 PA5 28% Mestrado	1	PA1 - I	2.455,44	2.946,52
	11	PA1 - II	2.578,22	3.093,85
	III	PA1 - III	2.707,13	3.248,54
	IV	PA1 - IV	2.842,49	3.410,97
	V	PA1 - V	2.984,62	3.581,52
	VI	PA1 - VI	3.133,85	3.760,60
Denominação	Referências	Simbologia	Salário	Salário
Professor(a) A6 PA6 Doutorado 56%	I	PA1 - I	2.992,56	3.591,07
	II	PA1 - II	3.142,19	3.770,62
	III	PA1 - III	3.299,30	3.959,15
	IV	PA1 - IV	3.464,27	4.157,11
	V	PA1 - V	3.637,48	4.364,96
	VI	PA1 - VI	3.819,35	4.583,21

Santa Cecília-PB, 15 de setembro de 2021.